

PORTARIA Nº 012-DCT, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica - EB80-IR-73.002.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica, EB80-IR-73.002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 036-SCT, de 2 de julho de 2002.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS ESTÁGIOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - EB80-IR-73.002 **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO.....	2º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º/6º
CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS.....	7º/8º
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO.....	9º/11
CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	12/16
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	17/20
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	21/22

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos Estágios de Proteção Radiológica Básico e Avançado, realizados pelo Instituto Militar de Engenharia.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Atualizar os conhecimentos dos militares que, no exercício das suas funções, operem direta e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, próximo às fontes de emissão, tendo em vista a ocupação de cargos e o desempenho de funções previstas em sua carreira.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os Estágios de Proteção Radiológica (EPR) serão destinados aos tenentes e capitães dos Quadros de Médicos, de Dentistas, de Farmacêuticos e Complementar das áreas de atividades de Enfermagem e Veterinária, com sua realização a cargo do Instituto Militar de Engenharia (IME).

Art. 4º O Comandante do IME será o Diretor dos estágios.

Art. 5º O planejamento e a organização pormenorizadas dos estágios, bem como as atribuições orgânicas e funcionais dos encarregados de sua realização, serão especificadas em normas internas do IME, aprovadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 6º Para cada ano letivo poderão ser matriculados, no máximo, 40 (quarenta) alunos no Estágio Básico e 18 (dezoito) alunos no Estágio Avançado.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 7º As vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), para cada estágio, serão distribuídas para as diversas Organizações Militares (OM) em portaria do Departamento Geral do Pessoal (DGP).

Art. 8º A critério do EME, poderão ser previstas vagas para outras organizações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Os Comandantes das OM contempladas com vagas publicadas em portaria expedida pelo DGP, devem indicar os candidatos às suas respectivas Regiões Militares (RM).

Art. 10 Caberá ao EME indicar ao DGP os integrantes das outras Forças Singulares, das Forças Auxiliares e Oficiais das Nações Amigas, para matrícula nos estágios.

Art. 11 Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas, o DGP solicitará às RM indicações de outros militares para fins de seleção.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 Os candidatos à matrícula nos Estágios Básico e Avançado deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser tenente ou capitão dos Quadros de Médicos, de Dentistas, de Farmacêuticos e Complementar das áreas de atividades de Enfermagem ou Veterinária;

II - ter mais de 2 (dois) anos de serviço na OM;

III - operar, direta e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas próximo às fontes de irradiação;

IV - estar cadastrado junto à Diretoria de Saúde (D Sau) como operador de aparelho radiológico ou manipulador de substâncias radioativas; e

V - ter realizado o Estágio Básico, como pré-requisito, para a realização do Estágio Avançado.

Art. 13 O relacionamento dos candidatos ao EPR será efetuado pelo DGP que solicitará às RM, inicialmente, as indicações dos candidatos.

Art. 14 Somente concorrerão ao relacionamento feito pelo DGP os oficiais que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 12 das presentes instruções.

Art. 15 A relação dos candidatos habilitados à matrícula será publicada em Boletim do DGP (Bol DGP), dentro do prazo estabelecido no Calendário Geral, anexo às presentes IR (Anexo A).

Art. 16 A efetivação da matrícula será realizada pelo Comandante do IME, com base nas relações publicadas no Bol DGP e mediante a apresentação dos candidatos, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 17 Do Estado-Maior do Exército (EME):

I - fixação anual da quantidade de vagas para os estágios, de acordo com as necessidades do Exército.

Art. 18 Do Departamento Geral do Pessoal (DGP):

I - distribuição das vagas dos estágios, fixadas pelo EME, pelas diversas OM interessadas; e

II - selecionar e relacionar os militares habilitados à matrícula.

Art. 19 Do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I - publicar, anualmente, o Calendário Complementar para o funcionamento dos estágios;

II - encaminhar ao DGP, após o término dos estágios, a relação dos militares concludentes, para fins de cadastramento;

III - encaminhar relatórios sobre o funcionamento dos estágios realizados ao EME e ao DGP;

IV - aprovar o planejamento dos estágios, submetidos pelo IME; e

V - solucionar os casos omissos, relativos à execução, não previstos pelas presentes instruções.

Art. 20 Do Instituto Militar de Engenharia (IME):

I - propor ao DCT, quando for o caso, alterações julgadas necessárias para atualização das presentes normas;

II - propor ao DCT, anualmente, o calendário com o planejamento para o funcionamento dos estágios;

III - receber, do DGP, as relações dos militares designados para fins de matrícula;

IV - efetivar a matrícula dos militares designados pelo DGP para os estágios, com publicação em Boletim Interno; e

V - encaminhar ao DCT as informações referentes à efetivação das matrículas dos militares designados.

CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21 Os candidatos designados para matrícula pelo DGP, nos diferentes estágios, deverão se apresentar no IME 04 (quatro) dias úteis antes da data marcada para o início das atividades escolares, para fins de efetivação de matrícula e outras medidas administrativas.

Art. 22 Ao término dos estágios o IME atribuirá aos concludentes um conceito relativo ao seu desempenho escolar, consignando-lhes as menções Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B) ou Regula (R), que serão encaminhados ao DCT, para posterior remessa ao DGP.

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTOS	PRAZOS
1	OM	Tomar conhecimento das vagas distribuídas para o Estágio Básico pelo EME e DGP e indicar candidatos à RM	Até 20 FEV ano A
2	RM	Entrada, no DGP, da indicação dos candidatos ao Estágio Básico	Até 30 MAR ano A
3	DGP	Seleção dos candidatos ao Estágio Básico	Até 10 ABR ano A
4	DGP	Publicação em Boletim da relação nominal dos militares selecionados e autorização para deslocamentos	Até 20 ABR ano A
5	Candidatos, OM e IME	Apresentação dos candidatos selecionados no IME	Fixado anualmente
6	IME	Matrícula dos candidatos e início do Estágio Básico	Fixado anualmente
7	IME	Remessa, ao DCT, da relação dos candidatos matriculados no Estágio Básico 9	Até 15 MAI ano A
8	IME	Remessa, ao DCT e ao DGP, da relação dos alunos concludentes do Estágio Básico	Até 15 JUN ano A
9	OM	Tomar conhecimento das vagas distribuídas para o Estágio Avançado pelo EME e DGP e indicar os candidatos à RM	Até 30 JUN ano A
10	RM	Entrada, no DGP, da indicação dos candidatos ao Estágio Avançado	Até 30 JUL ano A
11	DGP	Seleção dos candidatos ao Estágio Avançado	Até 10 AGO ano A
12	DGP	Publicação em Boletim da relação nominal dos militares selecionados e autorização para deslocamentos	Até 20 AGO ano A
13	Candidatos, OM e IME	Apresentação dos candidatos selecionados no IME	Fixado anualmente
14	IME	Matrícula dos candidatos e início do Estágio Avançado	Fixado anualmente
15	IME	Remessa, ao DCT e ao DGP, da relação dos alunos concludentes do Estágio Avançado	Até 15 SET ano A
16	IME	Remessa, ao DCT e ao DGP, da relação dos alunos concludentes do Estágio Avançado	Até 30 NOV ano A

REFERÊNCIA

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Comando do Exército. Portaria nº 409, de 2 de julho de 2007. Altera as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

_____. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2013. Altera as condições de funcionamento do Estágio Avançado de Proteção Radiológica para Oficiais e revoga a Portaria nº 046-EME, de 31 de maio de 2011.

_____. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 14, de 5 de fevereiro de 2013. Altera as condições de funcionamento do Estágio Básico de Proteção Radiológica para Oficiais e revoga a Portaria nº 048-EME, de 31 de maio de 2011.

_____. Exército Brasileiro. Departamento Geral do Pessoal. Portaria nº 097, de 6 de julho de 2012. Distribui as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.

_____. Exército Brasileiro. Departamento Geral do Pessoal. Portaria nº 256, de 27 de outubro de 2008. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-72).